



Número: **0007612-57.2017.8.11.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA DE CAMPO VERDE**

Última distribuição : **12/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Processo referência: **00076125720178110051**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO BRASIL S.A. (ASSISTENTE)	FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) DARIEL ELIAS DE SOUZA (ADVOGADO(A))
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. (AUTOR)	GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO(A))
ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (AUTOR(A))	GISLENE BATISTA DA COSTA SILVA (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	PABLO DOTTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO (ASSISTENTE)	ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO (ADVOGADO(A))
VERA LUCIA CAMARGO PUPIN (REQUERENTE)	

	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) MARIA MARIANA CONCEICAO DA SILVA (ADVOGADO(A)) EUMAR ROBERTO NOVACKI (ADVOGADO(A)) ALINE FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) SANDRO TICIANEL (ADVOGADO(A)) JOSE LUIS FINOCCHIO JUNIOR (ADVOGADO(A)) CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSÉ PUPIN AGROPECUÁRIA (REQUERENTE)	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) MARIA MARIANA CONCEICAO DA SILVA (ADVOGADO(A)) EUMAR ROBERTO NOVACKI (ADVOGADO(A)) ALINE FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) SANDRO TICIANEL (ADVOGADO(A)) JOSE LUIS FINOCCHIO JUNIOR (ADVOGADO(A)) ROGER KLERISSON ROZAO (ADVOGADO(A)) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A)) CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO JOHN DEERE S.A. (ASSISTENTE)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (ADVOGADO(A))
METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY (ASSISTENTE)	FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO(A)) VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCCHETTO (ADVOGADO(A)) BRUNO DE OLIVEIRA MONDOLFO (ADVOGADO(A)) VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (ASSISTENTE)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) EDYEN VALENTE CALEPIS (ADVOGADO(A))
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA (ASSISTENTE)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
LUXEMBOURG BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (ASSISTENTE)	EDSON CRIVELATTI (ADVOGADO(A)) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (ASSISTENTE)	ROBERTO ZAMPIERI (ADVOGADO(A))

SEMPRE SEMENTES EIRELI (ASSISTENTE)	ANDRE LUIZ GUELLA (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE (ASSISTENTE)	ANDRÉIA IRNA SCHNEIDER MARX (ADVOGADO(A))
BANCO ABC BRASIL S.A. (ASSISTENTE)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO(A)) PAULO FERNANDO SCHNEIDER (ADVOGADO(A))
ELETRICA SERPAL LTDA (ASSISTENTE)	LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO(A))
ADAMA BRASIL S/A (ASSISTENTE)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO(A))
BAYER S.A (ASSISTENTE)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES EXIM (ASSISTENTE)	ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB (ADVOGADO(A))
SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A (ASSISTENTE)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
BANCO VOTORANTIM S.A. (ASSISTENTE)	ANA CAROLINA CASSIS DOS SANTOS GASPARINE (ADVOGADO(A)) LUCIANA BARSOTTI MACHADO (ADVOGADO(A)) BRUNO FRIEDERICH AUST AUGUSTO (ADVOGADO(A)) TOMAS DE SAMPAIO GOES MARTINS COSTA (ADVOGADO(A)) JOAO PAULO MARTINS DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
LIMAGRAIN BRASIL S.A. (ASSISTENTE)	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO(A))
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA (ASSISTENTE)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (ASSISTENTE)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (ASSISTENTE)	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO(A))
NIDERA SEMENTES LTDA. (ASSISTENTE)	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO(A))

RICARDO EVANGELISTA & CIA. LTDA - EPP (ASSISTENTE)	ALEXANDRE ADAELSON DA CRUZ (ADVOGADO(A))
JOSE CID CAMPELO (ASSISTENTE)	TULIO CESAR ZAGO (ADVOGADO(A))
GIRASSOL AGRICOLA LTDA. (ASSISTENTE)	EDIR BRAGA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO CARGILL SA (ASSISTENTE)	GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO(A)) MAYRA SIMIONI APARECIDO SERRA (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO MARCONDES ALVES (ASSISTENTE)	ALESSANDRO MARCONDES ALVES (ADVOGADO(A))
CAMPAGNIN VENANCIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E FERTILIZANTES EIRELI - ME (ASSISTENTE)	VINICIUS EMIDIO CEZAR (ADVOGADO(A))
NORTOX S.A. (ASSISTENTE)	IRENI BATISTA DA COSTA (ADVOGADO(A)) JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO (ADVOGADO(A))
CCAB AGRO S.A. (ASSISTENTE)	MARCO AURELIO GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))
SOUSA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ASSISTENTE)	ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO(A))
FABIO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTENTE)	THALITTA BORGES BOEIRA DO NASCIMENTO E SILVA (ADVOGADO(A))
VIBRA ENERGIA S.A. (ASSISTENTE)	MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ASSISTENTE)	PEDRO REZENDE MARINHO NUNES (ADVOGADO(A)) GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO(A)) GUILHERME PIZZOTTI MENDES COLETTI DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (ASSISTENTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (ASSISTENTE)	

	GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO (ADVOGADO(A)) NATALIA DINIZ DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARINA CAETANO SARRAF GALRAO (ADVOGADO(A))
AGRÍCOLA ROQUE LTDA (ASSISTENTE)	ANESIO RIETH (ADVOGADO(A))
CAIADO PNEUS LTDA (ASSISTENTE)	ROGERIO APARECIDO SALES (ADVOGADO(A)) RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (ADVOGADO(A))
NOVANIS ANIMAL LTDA (ASSISTENTE)	
FERNANDO FAZIO CANHIZARES (ASSISTENTE)	DENISE RODEGUER (ADVOGADO(A)) DORIS PATRICIA DIAS VIEIRA MOTA (ADVOGADO(A))
COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ASSISTENTE)	JEANCARLO RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE LIMA ROSSONI (ADVOGADO(A))
PROSPECTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (ASSISTENTE)	Alan Vagner Schmidel (ADVOGADO(A))
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. (ASSISTENTE)	CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A)) LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO(A)) ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (ASSISTENTE)	DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (ADVOGADO(A))
PIRAN- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (ASSISTENTE)	RICARDO SALDANHA SPINELLI (ADVOGADO(A)) THIAGO SANTOS SERAFIM (ADVOGADO(A))
VALDIR AGOSTINHO PIRAN (ASSISTENTE)	RICARDO SALDANHA SPINELLI (ADVOGADO(A)) THIAGO SANTOS SERAFIM (ADVOGADO(A))
PIRAN PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (ASSISTENTE)	RICARDO SALDANHA SPINELLI (ADVOGADO(A)) THIAGO SANTOS SERAFIM (ADVOGADO(A))
VICENTE CONTE NETO (ASSISTENTE)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO(A))

EDUARDO DA SILVA DA NATIVIDADE (ASSISTENTE)	ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD (ADVOGADO(A))
COOPERVERDE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE (ASSISTENTE)	DANIELA CRIVELATTI (ADVOGADO(A)) EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA LORENZATTO (ADVOGADO(A))
LEANDRO SOUSA CORDEIRO (ASSISTENTE)	ANA CAROLINA PEREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
FOURCE PARTICIPAÇÕES LTDA (ASSISTENTE)	GABRIEL LORENZZATTO (ADVOGADO(A))
CARGILL AGRICOLA S A (ASSISTENTE)	CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO(A)) GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO(A)) DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (ADVOGADO(A)) MAYRA SIMIONI APARECIDO SERRA (ADVOGADO(A)) LUCAS LEVADA POZZANI (ADVOGADO(A))
JOAO BATISTA DA CONCEICAO SILVA (ASSISTENTE)	ANA CAROLINA PEREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
ERNILDO DOS SANTOS PEREIRA (ASSISTENTE)	ANA CAROLINA PEREIRA VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (ASSISTENTE)	LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (ADVOGADO(A)) FERNANDO FREITAS FERNANDES (ADVOGADO(A)) HELDER GUIMARAES MARIANO (ADVOGADO(A))
REDSON DAGNON FRANULOVIC (ASSISTENTE)	
HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR (ASSISTENTE)	
GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	OLIANI RASPINI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL (ADVOGADO(A))

Outros participantes

TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO CARVALHO KAMLA (ADVOGADO(A))
--	-------------------------------------

ZEFIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA CRIVELATTI (ADVOGADO(A))
RONALDO DOS SANTOS DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVANA CARVALHO DA GRACA (ADVOGADO(A))
JOAO FRANCISCO MUSSINI (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVANA CARVALHO DA GRACA (ADVOGADO(A))
ORLANDO DE ANDRADE SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVANA CARVALHO DA GRACA (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA - COOCENTRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	Cláudia Uliana Orlando (ADVOGADO(A))
NEW DISTRESSED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	EDSON CRIVELATTI (ADVOGADO(A))
VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO(A))
JURUENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
NICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
N.P.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
AFARE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
KRIPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

	<b>ELAINE GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>GLOBAL TRADE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO CARLOS HIDALGO THOME (ADVOGADO(A))</b>
<b>CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (ADVOGADO(A))</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>ROVILIO MASCARELLO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO (ADVOGADO(A))</b>

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
211134849	10/10/2025 15:18	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPO VERDE/MT**

**Processo n. 0007612-57.2017.8.11.0051**

O COMITÊ DE CREDORES (“Comitê de Credores” ou “Comitê”) da Recuperação Judicial do Grupo Pupin, constituído e instalado por deliberação regular das Classes I, II e III, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), e representado por seus membros eleitos conforme Ata de Deliberação anexa (“Anexo 1”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **por intermédio de seu respectivo representante abaixo assinado**, apresentar e comunicar a constituição formal do Comitê de Credores, bem como requerer o seu reconhecimento e homologação judicial, nos termos e para os fins que passa a expor.

1. A constituição do Comitê de Credores tem por finalidade dar ciência a este Juízo e deliberar sobre o início imediato de suas atividades institucionais, assegurando a transparência, a verificação técnica e o controle das informações contábeis e financeiras que instruem o processo de recuperação judicial.

2. Sua instalação ocorre em momento processual de alta relevância, diante das recentes alegações apresentadas pelos Recuperandos, que tornam necessária a apuração independente e documental dos fatos, sob a supervisão deste Juízo, do Ministério Público e da Administração Judicial, garantindo o regular andamento do processo e a proteção dos interesses coletivos dos credores.

3. Nesse contexto, passa-se a expor a constituição formal do órgão, sua composição e regularidade jurídica.

## I. DA CONSTITUIÇÃO E REGULARIDADE FORMAL DO COMITÊ

4. O Comitê de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Pupin foi validamente constituído em 09 de outubro de 2025, mediante instrumento próprio (Anexo 1), dispensada a realização de assembleia presencial, porquanto atingido o quórum deliberativo legalmente exigido, nos termos do art. 26, §2º, da LRF.

5. O quadro a seguir apresenta a síntese da composição e do alcance representativo da deliberação que deu origem ao Comitê de Credores, demonstrando o percentual de adesão dos credores titulares dos créditos das Classes I (Trabalhistas), II (com Garantia Real) e III (Quirografários):

VISÃO GERAL - ADESÃO AO COMITÊ DE CREDITORES	
<b>TODAS AS CLASSES</b>	
Total de créditos listados:	R\$ 1.707.933.889,98
Créditos aderentes ao Comitê de Credores:	R\$ 1.506.724.913,62
Percentual de adesão ao Comitê de Credores:	88,22%
<b>CLASSE I</b>	
Total de créditos da classe:	R\$ 10.230.813,21
Créditos aderentes ao Comitê de Credores:	R\$ 8.892.589,09
Percentual de adesão ao Comitê de Credores:	86,92%
<b>CLASSE II</b>	
Total de créditos da classe:	R\$ 1.216.797.798,01
Créditos aderentes ao Comitê de Credores:	R\$ 1.099.066.366,78
Percentual de adesão ao Comitê de Credores:	90,32%
<b>CLASSE III</b>	
Total de créditos da classe:	R\$ 480.012.207,52
Créditos aderentes ao Comitê de Credores:	R\$ 398.765.957,75
Percentual de adesão ao Comitê de Credores:	83,07%

6. Observadas todas as formalidades legais, foi eleita como representante titular do Comitê de Credores a empresa **VALLUS AGRÍCOLA LTDA.**, e designadas como suplentes as empresas **BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA.** e **FOURCE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que assumirão a representação unificada das Classes I, II e III, até eventual manifestação das classes interessadas em designar representantes próprios, hipótese em que será observada a disciplina do art. 26, §1º, da LRF.

7. Com a regular investidura de seus representantes eleitos, que deverão comparecer para assinatura do termo de compromisso perante este Juízo, e a consequente instalação do órgão, inicia-se a etapa de execução das funções legais e institucionais do Comitê, que passa a atuar de forma contínua e articulada com este Juízo, o Ministério Público e a Administração Judicial.

8. Na sequência, expõe-se a estrutura de atuação e o conjunto de atribuições institucionais que orientarão os trabalhos do Comitê.

## **II. DA FINALIDADE INSTITUCIONAL E DO ESCOPO DE ATUAÇÃO**

9. A instalação do Comitê de Credores marca o início da fase técnica de verificação e acompanhamento da recuperação judicial, voltada à análise independente das informações financeiras, contábeis e operacionais do Grupo Pupin. O momento processual recomenda apuração minuciosa e documental dos fatos, a fim de resguardar a integridade do processo, a boa-fé das partes e o interesse coletivo dos credores.

10. Nesse contexto, o Comitê deliberou pela contratação de auditoria externa independente de padrão internacional, a ser conduzida por uma das firmas integrantes do grupo “*Big Four*”, por sua idoneidade, imparcialidade e excelência técnica, a fim de assegurar verificação autônoma, transparente e tecnicamente qualificada das informações contábeis, financeiras e operacionais do Grupo Pupin.

11. O Comitê de Credores colocará a auditoria sob a supervisão direta da Administração Judicial, que exercerá o controle técnico e institucional de seus trabalhos, mantendo acompanhamento permanente do Comitê quanto às diligências, relatórios e resultados parciais.

12. A auditoria diligenciará para obter acesso irrestrito às informações financeiras, contábeis, fiscais, contratuais e societárias do Grupo Pupin, abrangendo o período dos últimos cinco anos, e terá por objetivo verificar integralmente as práticas de gestão e a aplicação dos recursos financeiros, compreendendo, entre outros pontos:

- (i)** análise bancária integral de todas as contas e movimentações financeiras realizadas desde 2020;
- (ii)** rastreabilidade e verificação da destinação dos valores oriundos do financiamento DIP, a fim de apurar sua correta aplicação e conformidade com as finalidades aprovadas judicialmente;
- (iii)** identificação de transferências, retiradas ou pagamentos não justificados, inclusive à conta de pessoas físicas, familiares ou terceiros;
- (iv)** levantamento e análise de bens, ativos e unidades produtivas, com verificação de alienações, cessões, perdas, onerações, transferências e garantias realizadas, identificando quem praticou os atos e quais foram os beneficiários;
- (v)** auditoria tributária integral, apurando tributos gerados, recolhidos e eventuais omissões ou compensações irregulares;
- (vi)** revisão de contratos de arrendamento, parceria e cessão, com análise da destinação dos valores obtidos e do cumprimento das contrapartidas;
- (vii)** apuração dos atos relevantes de gestão, incluindo empréstimos, contratações e decisões estratégicas, para identificar as pessoas que exerceram o controle e a administração do Grupo Pupin;
- (viii)** verificação do uso e da extensão das procurações outorgadas, avaliando a legalidade dos atos praticados com base nesses mandatos;

- (ix)** levantamento de patronos, assessores e consultores contratados, com identificação do período de atuação, remuneração e fonte de custeio;
- (x)** verificação de eventual conflito de interesses ou violação ao art. 43 da LRF, especialmente quanto a credores que tenham exercido direito de voto em situação de controle ou influência sobre o devedor;
- (xi)** conciliação contábil e análise dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) apresentados à Administração Judicial, para identificar divergências, inconsistências e causas de eventuais desvios;
- (xii)** avaliação da execução do Plano de Recuperação Judicial e de seu aditivo, confrontando obrigações assumidas, pagamentos realizados e recursos efetivamente aplicados;
- (xiii)** e, ao final, a elaboração de Relatório Técnico Circunstanciado, contendo metodologia, achados, evidências e recomendações de regularização, que será protocolado nos autos principais e submetido à apreciação do Juízo, do Ministério Público e da Administração Judicial, com total publicidade, rastreabilidade e transparência.

13. Tão logo seja concluída a fase de seleção e contratação da auditoria, o Comitê comunicará o ato nos autos da recuperação judicial, apresentando a documentação pertinente e submetendo à apreciação de Vossa Excelência o plano de trabalho da auditoria, com definição de cronograma, metodologia e fluxos de entrega dos relatórios técnicos.

14. O Comitê reafirma que todas as medidas de verificação e apuração serão previamente comunicadas e posteriormente reportadas a este Juízo, ao Ministério Público e à Administração Judicial, por meio de relatórios periódicos de acompanhamento, contendo síntese das diligências realizadas, resultados parciais e recomendações técnicas.

15. Além disso, o Comitê iniciará o processo de notificação formal dos Recuperandos, de seus assessores e dos escritórios de contabilidade e advocacia regularmente constituídos, para que apresentem integralmente os documentos e

informações necessários ao fiel desenvolvimento dos trabalhos e ao pleno exercício das atividades da auditoria independente.

16. Por fim, o Comitê de Credores reafirma sua inteira disposição para cooperar com este Juízo, o Ministério Público, a Administração Judicial e os demais credores, mantendo canal oficial de comunicação por meio do endereço eletrônico *comiterjpupin@gmail.com* para o recebimento de manifestações, solicitações de informações e adesões de novos credores interessados em integrar o Comitê, conforme deliberação constante da ata anexa.

17. Com essa medida, o Comitê de Credores reafirma seu compromisso institucional com a verdade, a integridade processual e a boa governança, colocando-se à disposição deste Juízo e das autoridades competentes para qualquer verificação que se mostre necessária à apuração dos fatos e à preservação da legitimidade da atuação dos credores nesta recuperação judicial.

### **III. PEDIDOS**

18. Diante do exposto, o Comitê de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Pupin, no exercício de suas atribuições legais e deliberativas, requer a Vossa Excelência:

- a)** O recebimento da Ata de Deliberação de Constituição do Comitê de Credores das Classes I, II e III da Recuperação Judicial do Grupo Pupin, reconhecendo-se sua validade formal e representatividade, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, da LRF;
  
- b)** A investidura formal dos representantes eleitos, nos termos do art. 26, §3º, da Lei nº 11.101/2005, para que firmem, perante este Juízo, o termo de compromisso e assumam oficialmente suas funções, conforme segue:

**Representante Titular:** VALLUS AGRÍCOLA LTDA.

**1<sup>a</sup> Suplente:** BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA.

**2<sup>a</sup> Suplente:** FOURCE PARTICIPAÇÕES LTDA.

- c) A intimação da Administração Judicial, do Ministério Público e dos demais credores que desejarem integrar o Comitê de Credores, para que acompanhem o desenvolvimento das atividades do órgão e o andamento da auditoria independente, assegurando ampla transparência, controle institucional e possibilidade de adesão, mediante envio de e-mail ao canal oficial de comunicação do Comitê: *comiterjpupin@gmail.com*;
- d) a confirmação da legitimidade processual do Comitê como órgão técnico auxiliar deste Juízo, com prerrogativa de encaminhar comunicações, relatórios e requerimentos relativos à fiscalização e ao acompanhamento da presente Recuperação Judicial.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025

**COMITÊ DE CREDORES**

**Por seu representante: VALLUS AGRÍCOLA LTDA.**

